



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N.º1023/2009. De 10 de Março de 2009.

"Dispõe sobre: "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina celebrar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, o convênio de cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

ART. 2º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 10 de Março de 2009.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 12 Quinta-feira, 12 de Março de 2009. EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.872.778/0001-66

e-mail: pm@sandovalina.sp.gov.br

LEI N.º 1023/2009.

De 10 de Março de 2009.

"Dispõe sobre: 'Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina celebrar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.'"

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, o convênio de cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

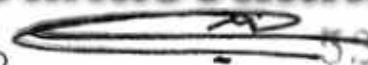
ART. 2º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 10 de Março de 2009.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.
ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



AUTÓGRAFO Nº 1025/2009

De 09 de Março de 2009.

Dispõe Sobre:- "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina celebrar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação."

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

ART. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, o convênio de cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

ART. 2º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 09 de Março de 2009.

CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente

GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo